Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 03 de 05 de 2005
a)
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/05/2005
a)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 03/05/2005
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
a)

PROJETO DE LEI Nº 2.558 /2005

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município.

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Igarassu, obrigados a atender a cada cliente nos prazos máximos, contados a partir do momento, de acordo com esta Lei.

Parágrafo 1º- Em dias normais e/ou nas datas de pagamento dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, o prazo máximo de atendimento é de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º- Em vésperas e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo de atendimento é de 30(trinta) minutos.

Art. 2º- Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento e o horário de atendimento.

Art. 3º- Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira reincidência;
III. Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 03 de maio de 2005

Herbert Beserra
Autor

OR$ = (Foi feito outro (Projeto de Lei)

Aprovado em 1ª Por unanimidade sala das sessões 17/05/05 Rubrica do Presidente a)

Aprovado em 1ª Por unanimidade sala das sessões 17/05/05 Rubrica do Presidente a)

A SANÇÃO 2005 Presidente

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro - Igarassu – PE
CEP: 53600-000 ; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016